



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 190.º-A

Conversão de Contratos de Trabalho celebrados no âmbito da COVID-19 e em momento anterior

1 – Os contratos de trabalho celebrados com trabalhadores no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 são convertidos em contratos de trabalho por tempo indeterminado ou sem termo, consoante os casos, com vínculo público.

2 - Quando a conversão do vínculo laboral prevista no número anterior depender da realização de concurso, os trabalhadores referidos no número anterior são automaticamente considerados opositores ao concurso e o procedimento concursal é realizado por cada serviço ou entidade com a abertura de vagas em número correspondente.

3 – A conversão prevista no n.º 1 abrange ainda os trabalhadores contratados em momento anterior à epidemia SARS-CoV-2 que respondam a necessidades permanentes e não possuam o adequado vínculo jurídico.

4 – A conversão dos vínculos laborais previsto no presente artigo produz efeitos a 1 de janeiro de 2021, considerando-se o tempo de serviço decorrido desde a celebração do contrato inicial.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa: Desde o primeiro momento, o PCP defende que os trabalhadores contratados a termo certo no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, devem ser integrados com vínculo público.

Entretanto o Governo assumiu a integração de 2995 trabalhadores contratados na área da saúde no âmbito da epidemia, deixando de fora muitos trabalhadores que desempenham funções permanentes e que são necessários no Serviço Nacional de Saúde. Por isso propomos a integração de todos os trabalhadores, com vínculo público por tempo indeterminado, incluindo os trabalhadores contratados com vínculos precários em momento anterior à epidemia e que desempenham funções permanentes.